



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 05 de abril de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 208

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 05 de abril de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 208

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

3

3

3

4

4

4

4

4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.453, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Cria o programa “Adote uma Família Carente”, com ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas básicas de alimentos e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Barra Bonita, o programa “Adote uma Família Carente”, com ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo único. As doações das cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

- I - Pessoas físicas;
- II - Jurídicas;
- III - Prestadoras de serviços.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O doador será reconhecido como “Padrinho Mantenedor”.

Art. 3º O programa “Adote uma Família Carente”, será coordenado e administrado pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo único. O órgão competente manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimento anualmente.

Art. 4º A critério, o Chefe do Executivo poderá enviar Projeto de Lei para Câmara Municipal concedendo incentivos fiscais, no que couber, aos doadores de cestas básicas de alimentos ao programa constante da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, após a sua publicação.

Art. 6º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de abril de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 3.454, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que comprem sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que comprem sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferro e similares, obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, um cadastro com os dados pessoais e endereços completos das pessoas físicas maiores de 18 anos e jurídicas de quem efetuarem compras ou vendas dos materiais objetos da presente Lei, além de constar a data e a quantidade de material vendido ou adquirido.

Art. 2º A inscrição no cadastro de que trata esta Lei terá caráter obrigatório.

Art. 3º O cadastro terá como finalidade identificar a compra desses materiais pelos estabelecimentos, evitando a compra de produtos de origem ilícita ou qualquer outra forma irregular.

Art. 4º Até o dia 20 de cada mês, a empresa responsável encaminhará à Municipalidade para efeito de fiscalização, relatório das operações de compra dos materiais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Ficam a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, responsáveis pelo recebimento do relatório e aplicação e fiscalização do contido nesta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos já licenciados pela Municipalidade terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atender ao disposto nesta Lei, sob pena de sujeição às seguintes penalidades, aplicada sucessivamente:

- I - advertência, por escrito;
- II - multa no valor de 40 (quarenta) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio

da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, encaminhar o relatório remetido pelos estabelecimentos à Polícia Civil de Barra Bonita, para fins de averiguação e providências em caso de constatação de possíveis irregularidades na compra dos materiais.

Art. 7º Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de abril de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 054/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

OBJETO: Aquisição de diversos insumos de ostomia. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento. Dia 19 de abril de 2022, às 14:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

EDITAL Nº 055/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

OBJETO: Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros, copos de 200 ml e frascos de 500 ml) para uso em diversos setores que atendem esta municipalidade. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento. Dia 20 de abril de 2022, às 14:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

Os editais completos estão disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes. Barra Bonita, 04 de abril de 2022. José Luis Ricci - Prefeito Municipal.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 07/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2022

OBJETO: Aquisição de anéis de vedação, dispositivos e lacres destinados ao corte de água no município de Barra Bonita/SP. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento: Dia 18 de Abril de 2022, às 08:00 horas, no Departamento de Compras da Autarquia.

O Edital na íntegra e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras da Autarquia, localizada na Rua Winifrida nº 339, Centro, Barra Bonita – SP, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas ou podem ser obtidos na íntegra através do site www.saaebarrabonita.com.br. Para maiores informações e dúvidas, entrar em contato pelo telefone (14) 3604-3607 ou através dos e-mails saaebarrabonita@terra.com.br ou saaecompras@terra.com.br. Barra Bonita/SP, 04 de Abril de 2022. Vicente Aparecido Nardo – Superintendente do SAAE - Substituto.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

**PAULO SÉRGIO DE
OLIVEIRA**

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**PAULO SÉRGIO
BARBOSA MARAES**

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

**LUIZ FERNANDO
BRESSANIN**

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE
BARBOSA**

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br